

- 1) [EDIÇÃO DE SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA](#) – STJ – Edição de Súmulas da Primeira Seção e da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.
- 2) [ATO GCGJT N. 8, DE 24 DE JUNHO DE 2016](#) – TST - Altera o § 2º do artigo 134 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 3) [RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 1, DE 24 DE JUNHO DE 2016](#) – TST – Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a revogação de dispositivos contidos em atos administrativos que tratem dos procedimentos relativos à teoria da desconsideração da personalidade jurídica de modo contrário ao disposto no Novo Código de Processo Civil e da Instrução Normativa n. 30/2016.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EDIÇÃO DE SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 22 de junho de 2016, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

#### SÚMULA N. 574

Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

Referência:

CP, art. 184, § 2º.

CPC/2015, art. 1.036.

REsp 1.456.239-MG(\*) (3ª S 12/08/2015 – DJe 21/08/2015).

REsp 1.485.832-MG(\*) (3ª S 12/08/2015 – DJe 21/08/2015).

AgRg na Rcl 21.857-MG (3ª S 10/06/2015 – DJe 23/06/2015).

AgRg no REsp 1.451.608-SP (5ª T 19/05/2015 – DJe 05/06/2015).

AgRg no REsp 1.458.252-MG (5ª T 09/06/2015 – DJe 19/06/2015).

AgRg no AREsp 650.192-SC (5ª T 30/06/2015 – DJe 04/08/2015).

AgRg no AREsp 399.130-SP (5ª T 13/10/2015 – DJe 29/10/2015).

AgRg no AREsp 409.388-SP (6ª T 08/05/2014 – DJe 28/05/2014).

AgRg no REsp 1.469.677-MG (6ª T 04/09/2014 – DJe 19/09/2014).

AgRg nos EDcl no REsp 1.387.999-SP (6ª T 10/02/2015 – DJe 25/02/2015).

HC 312.187-RS (6ª T 24/03/2015 – DJe 31/03/2015).

AgRg no REsp 1.376.830-TO (6ª T 15/09/2015 – DJe 05/10/2015).

(\*) Recursos repetitivos.

#### SÚMULA N. 575

Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de prejuízo de dano concreto na condução do veículo.

**Referência:**

CPC/2015, art. 1.036.  
CTB, art 310.  
REsp 1.485.830-MG(\*) (3ª S 11/03/2015 – DJe 29/05/2015).  
Rcl 29.042-RS (3ª S 24/02/2016 – DJe 03/03/2016).  
RHC 38.022-MG (5ª T 17/12/2013 – DJe 03/02/2014).  
RHC 48.817-MG (5ª T 20/11/2014 – DJe 28/11/2014).  
RHC 49.941-MG (5ª T 14/04/2015 – DJe 03/08/2015).  
AgRg no RHC 47.301-MG (5ª T 18/08/2015 – DJe 01/09/2015).  
RHC 58.908-MG (5ª T 18/08/2015 – DJe 10/09/2015).  
AgRg no REsp 1.456.218-MG (5ª T 24/11/2015 – DJe 01/12/2015).  
REsp 1.468.099-MG (6ª T 19/03/2015 – DJe 15/04/2015).  
RHC 47.447-MG (6ª T 19/03/2015 – DJe 29/04/2015).  
RHC 44.952-MG (6ª T 01/09/2015 – DJe 22/09/2015).  
AgRg no REsp 1.533.052-MG (6ª T 22/09/2015 – DJe 13/10/2015).  
(\*) Recurso repetitivo.

(Publicação: DJe 27/06/2016, n. 1.999, p. 1.656-1.657)



A Primeira Seção, na sessão ordinária de 22 de junho de 2016, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

**SÚMULA N. 576**

Ausente requerimento administrativo no INSS, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida.

**Referência:**

CPC/2015, art. 1.036.  
REsp 1.369.165-SP(\*) (1ª S 26/02/2014 – DJe 07/03/2014).  
EDcl no REsp 1.369.165-SP(\*) (1ª S 28/05/2014 – DJe 02/06/2014).  
REsp 1.311.665-SC (1ª T 02/09/2014 – DJe 17/10/2014).  
AgRg no AREsp 760.911-RJ (1ª T 27/10/2015 – DJe 10/11/2015).  
AgRg no REsp 1.418.604-SC (2ª T 11/02/2014 – DJe 07/03/2014).  
AgRg no REsp 1.421.722-SC (2ª T 25/02/2014 – DJe 19/03/2014).  
AgRg no AREsp 823.800-SP (2ª T 01/03/2016 – DJe 08/03/2016).  
(\*) Recursos repetitivos.

**SÚMULA N. 577**

É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório.

**Referência:**

CPC/2015, art. 1.036.  
Lei n. 8.213, de 24/07/1991, arts. 55, § 3º, 106 e 142.  
Decreto n. 3.048, de 06/05/1999, art. 63.  
Súmula n. 149 do STJ.  
REsp 1.321.493-PR(\*) (1ª S 10/10/2012 – DJe 19/12/2012).  
REsp 1.348.633-SP(\*) (1ª S 28/08/2013 – DJe 05/12/2014).  
AgRg no REsp 1.452.001-SP (1ª T 05/03/2015 – DJe 12/03/2015).  
AgRg no AgRg no AREsp 591.005-SP (1ª T 12/05/2015 – DJe 21/05/2015).  
AgRg no AREsp 286.515-MG (2ª T 19/03/2013 – DJe 25/03/2013).  
AgRg no REsp 1.367.415-RS (2ª T 04/04/2013 – DJe 15/04/2013).  
AgRg no REsp 1.364.417-RJ (2ª T 27/03/2014 – DJe 08/04/2014).  
AgRg no REsp 1.347.289-SP (2ª T 24/04/2014 – DJe 20/05/2014).  
AgRg no AREsp 730.275-PR (2ª T 25/08/2015 – DJe 02/09/2015).

(\*) Recursos repetitivos.

### SÚMULA N. 578

Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da Lei Complementar n. 11/1971 até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Referência:

CF/1988, art. 7º, III.

LC n. 11, de 25/05/1971.

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 5.889, de 08/06/1973, arts. 2º e 3º, § 1º.

REsp 1.133.662-PE(\*) (1ª S 09/08/2010 – DJe 19/08/2010).

EDcl no REsp 952.052-PE (2ª T 04/03/2010 – DJe 12/03/2010).

(\*) Recurso repetitivo.

(Publicação: DJe 27/06/2016, n. 1.999, p. 1.406-1.407)



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO GCGJT N. 8, DE 24 DE JUNHO DE 2016

*Altera o § 2º do artigo 134 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.*

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no ATO N° 7/GCGJT, de 23 de junho de 2016, que instituiu a Política de Suporte ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) bem como ao Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão (Extrator de Dados),

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 134 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.....

.....

§ 2º As comunicações com o Comitê Gestor Nacional deverão ser feitas por meio do software Jira, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.”

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



## RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 1, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual “Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)”,

Considerando que o procedimento para instauração e processamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica encontra-se regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) e na referida Instrução Normativa,

Considerando o disposto no Ato nº 05/CGJT, de 29 de março de 2016, que revogou os artigos 78 e 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratavam dos procedimentos a serem adotados pelos Tribunais Regionais ao aplicarem a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica,

Considerando que vários Tribunais Regionais do Trabalho ainda possuem atos internos ou provimentos em vigor tratando dos procedimentos a serem adotados na aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica de modo contrário aos regulados pelo Novo Código de Processo Civil e pela Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho a revogação dos dispositivos contidos em seus atos internos ou provimentos que tratem dos procedimentos a serem adotados na aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica de modo contrário aos regulados pelo Novo Código de Processo Civil e pela Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



**Secretária da Secretaria de Documentação:**  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade  
**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**

